

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão nº 012/2011

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital de Pregão nº 012/2011, seu Termo de Referência bem como os cadernos de perguntas e respostas publicados no site Comprasnet e www.valec.gov.br.

EMPRESA: ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIALIZADA

A empresa licitante apresentou, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

MEMÓRIA DE ANÁLISE DA PORPOSTA DE PREÇO		
DETERMINAÇÃO DO EDITAL	PROPOSTO PELA LICITANTE	OBSERVAÇÕES
Apresentar as convenções coletivas por estados	A licitante não apresentou as convenções coletivas por estados, sendo ausente, para Brasília, a convenção de Engenheiro e a Convenção Coletiva/GO apresentada está desatualizada	Não atendeu.
Elaborar planilhas por estados conforme Termo de Referência e	A licitante apresentou as planilhas por estado.	Atendeu.

item 06 do 1º Caderno de perguntas e respostas e itens 04 e 06 do segundo caderno de perguntas e respostas.			
Os salários devem ser fixos, conforme item 20 do Termo de Referência	Apresentou os salários conforme estabelecido pelo edital		Atendeu
DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O DISTRITO FEDERAL			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	1,86%	(1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	8,33	8,33%	Atendeu
Adicional de Férias	O Sindserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	3,03%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.2 ¹	4,18% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,05%	Não atendeu (2)
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,65%	0,65%	Atendeu.

¹ Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,24% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,23%	Não atendeu (2)
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	1,36%	1,36%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,50% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,11%	Não atendeu (2)
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	2,50%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	1,94%	1,94%	Atendeu
Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	2,50%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,69%	Não atendeu (2)
ITEM 4.5			
Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	9,07%	Atendeu
Ausência por doença	1,39%	1,39%	Atendeu
Licença paternidade	0,05%	0,05%	Atendeu
Ausências legais	0,73%	0,73%	Atendeu
Ausência por acidente	0,36%	0,36%	Atendeu

de trabalho			
Outros (especificar) Indenização Adicional (CCT/DF)	0,35%	0,00%	Não atendeu (3)
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,40% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,40%	Atendeu
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Em que pese o licitante não apresentar o FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social, o mesmo informou que seu FAP é de 0,9300. Para calcular o Seguro Acidente deve-se multiplicar o RAT pelo FAP, conforme determinação legal. Como o RAT é de 3,00% seu Seguro Acidente deveria ser de 2,79%.

2) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o Seguro Acidente, conforme acima descrito, a mesma não atendeu ao estipulado.

3) A licitante não propôs o necessário Indenização Adicional conforme previsto na Cláusula Sexagésima Quarta, infringindo o item 10.2 do Edital.

4) O licitante propôs o valor para Auxílio Alimentação abaixo do previsto na Convenção Coletiva celebrada entre o Sindicato das Secretarias e Secretários do DF e o Sindiserviço/DF para os cargos de Técnico em Secretariado e Secretária Bilíngue. Ressalta-se que, conforme previsto na Cláusula Decima Primeira da referida convenção, a prestação do Auxílio Alimentação não pode haver ônus para o trabalhador.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DA BAHIA

Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu

SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	1,86%	Não atendeu (1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	9,37%	9,37%	Atendeu
Adicional de Férias	3,12%	3,12%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o B ²	4,60% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,45%	Não atendeu (2)
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,02%	0,33%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,007% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,12%	Atendeu
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	3,47%	3,47%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,28% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,28%	Atendeu
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	0,70%	Atendeu
Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,06%	Atendeu
Multa do Aviso prévio trabalhado	5,00% nos itens da CCT/BA: Multa FGTS; Contribuição Social 10% s/ FGTS; e	5,00%	Atendeu

² Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

	Indenização Adicional		
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,02%%	Atendeu
ITEM 4.5			
Férias	9,37%	9,37%	Atendeu
Auxílio por doença	2,87%	2,87%	Atendeu
Licença paternidade	0,02%	0,02%	Atendeu
Ausências legais	0,54%	0,54%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,33%	Atendeu
Treinamento Cláusula Vigésima terceira da CCT/BA	0,34%	0,43%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,96%	4,80%	Não atendeu (2)
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Em que pese o licitante não apresentar o FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social, o mesmo informou que seu FAP é de 0,9300. Para calcular o Seguro Acidente deve-se multiplicar o RAT pelo FAP. Como o RAT é de 3,00% seu Seguro Acidente deveria ser de 2,79%.

2) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o Seguro Acidente, conforme acima descrito, a mesma não atendeu ao estipulado.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual

de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF (por conter índices abaixo da CCT/BA), em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

- 1) Em que pese o licitante não apresentar o FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social, o mesmo informou que seu FAP é de 0,9300. Para calcular o Seguro Acidente deve-se multiplicar o RAT pelo FAP. Como o RAT é de 3,00% seu Seguro Acidente deveria ser de 2,79%.
- 2) A licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o Seguro Acidente, conforme acima descrito, a mesma não atendeu ao estipulado.
- 3) Com relação ao Auxílio Alimentação, a CCT/TO trata a mesma como prêmio Assiduidade/pontualidade, não havendo necessidade do licitante ter cotado prêmio de Assiduidade/pontualidade vez que a CCT considera os dois itens como um só, conforme Cláusula Décima Segunda.
- 4) O licitante apresentou o percentual de 5,00% de ISS para o Estado do Tocantins, sendo que deveria ser cotado o percentual de 3,00%.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO GOIÁS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº

02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

5) Em que pese o licitante não apresentar o FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social, o mesmo informou que seu FAP é de 0,9300. Para calcular o Seguro Acidente deve-se multiplicar o RAT pelo FAP. Como o RAT é de 3,00% seu Seguro Acidente deveria ser de 2,79%.

6) A licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o Seguro Acidente, conforme acima descrito, a mesma não atendeu ao estipulado.

7) O licitante cotou o auxílio alimentação no valor diário de R\$ 114,40 (cinco e quatorze reais e quarenta centavos). Ocorre que o CCT/GO, nos parágrafos primeiro e quarto, estipula o valor de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) podendo ser descontado do trabalhador 1%, prevalecendo um total de R\$ 124,15 (cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos), não se enquadrando o percentual no estipulado pela CCT/GO.

8) Não foi apresentado, ainda, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o prêmio Assiduidade/Pontualidade previsto na Cláusula Sexagésima Terceira.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo foram verificados, sendo constatado as seguinte irregularidades:

1) Em que pese o licitante não apresentar o FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social, o mesmo informou que seu FAP é de 0,9300. Para calcular o Seguro Acidente deve-se multiplicar o RAT pelo FAP. Como o RAT é de 3,00% seu Seguro Acidente deveria ser de 2,79%.

2) A licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o Seguro Acidente, conforme acima descrito, a mesma não atendeu ao estipulado.

3) Para o cargo de Assistente Administrativo o licitante não apresentou a Assistência Social Familiar Sindical no valor de R\$ 3,00 (três reais)

CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices abaixo do estipulado pelas Convenções Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por inexecutabilidade do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão de possíveis aventureiros

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Augusto César Alves de Pinho
Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO